LEI N.º 1.207/PMC/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – "BOLSA ESCOLA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS – BOLSA ESCOLA, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental regular, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Art. 2º. Os recursos da União, originários deste Programa, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13/02/01, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem cumulativamente as seguintes condições:

I- Ter renda familiar mensal *per capta* de até meio salário mínimo vigente;

II- Ter filho e/ou dependente com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

III- Comprovação de residência no Município de Cacoal/RO.

§ 1º. Para determinação da renda familiar *per capta***,** far-se-á a soma dos rendimentos **brutos** auferidos pela totalidade dos

membros **adultos** da família, dividida pelo número de seus membros, **incluídos** os benefícios concedidos por programa federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação de renda, que serão somados, **exceto** as famílias já beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

§ 2º. Considera-se família unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laço de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ **3º.** O pagamento será feito as mães das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal;

§ 4º. Para **enquadramento** na faixa etária, a idade da criança será determinada, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

§ 5º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capta* fixado no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º. No âmbito deste Município, caberá ao **Conselho de Acompanhamento e Controle Social** a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social, consoante reza o artigo 8º da Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de Fevereiro de 2.001, terá a seguinte composição, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

-1 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Trabalho;

-1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

-1 (um) representante da Câmara Municipal;

-1 (um) representante do Conselho Tutelar;

-1 (um) representante dos Clubes de Serviços - Lions Capital do Café e Lions Club Centro; Rotary Club de Cacoal e Rotary Marechal Rondon;

-1 (um) representante da Guarda-Mirim de Cacoal;

-1 (um) representante das Lojas Maçonicas – Loja Maçonica Gonçalves Ledo n.º 08, Loja Maçonica O Samaritano e Loja Maçonica Caridade e Silêncio;

-1 (um) representante da Pastoral da Criança;

-1 (um) representante da OPEC – Ordem das Pastorais Evangélicas de Cacoal.

Art. 5º. Os membros do Conselho de Controle Social terão as seguintes competências:

I- Acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata o art. 2º da Medida Provisória n.º 2.140, no âmbito municipal e desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola;

II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder executivo municipal, para a percepção dos benefícios do programa de que trata o mesmo art. 2.º já auferido;

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação correta de todas as regras do programa;

IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

VII- Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias.

A**rt. 6º.** As atividades dos membros do Comitê em comento, não serão remuneradas.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento, controle e avaliação da execução deste Programa ao Conselho de Controle Social.

Art. 8º. Havendo adesão ao Programa Bolsa Escola, a Prefeitura Municipal de Cacoal, terá as seguintes responsabilidades:

I- Responder legalmente pela veracidade das informações prestadas;
II- Manter programas de inclusão e permanência na escola voltados às famílias beneficiárias ou potencialmente beneficiárias;
III- Zelar pelo controle da freqüência às aulas das crianças contempladas com a Bolsa-Escola;
IV- Responder a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de junho de 2001.

SUELI A. ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município – OAB/RO 1.119
Decreto n.º 1586/PMC/2001